CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
fl.º 2a/09
Rec. 27.7.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada
Em 17 / 8 / 2009
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade

Presidente

Dispõe sobre a proibição de utilização de animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos em espetáculos circenses ou similares e dá outras providências.

Art. 1º - É proibida, em toda a extensão territorial do Município de São Sebastião do Caí, a utilização sob qualquer forma de animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou similares.

Art. 2º - É igualmente proibida a condução e a permanência desses animais nas vias públicas do Município.

Art. 3º - Ficam excluídos do rigor desta Lei os seguintes casos:

I. parques zoológicos licenciados pelos órgãos ambientais;

II. exposições de animais que tenham caráter científico, educacional, protecional ou de doação à comunidade, desde que devidamente liberadas pelos órgãos ambientais competentes;

III. exposições de animais, organizadas por entidades governamentais ou não, desde que devidamente registradas na Prefeitura Municipal e liberadas pela Legislação Ambiental;

IV. eventos e competições com características tradicionalistas, como rodeios, festas campeiras, tiro de laço, cavalgadas e desfiles que tenham como propósito a manutenção da cultura rio-grandense.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º desta Lei implica na retirada do espetáculo do território do Município e na apreensão do animal, da seguinte forma:

I. quando o animal for silvestre, nativo ou exótico será providenciada a sua entrega ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

II. em se tratando de animal doméstico o proprietário se encarregará de levá-lo, ao retirar-se do território do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através do Setor de Fiscalização, na obrigatoriedade de verificar o cumprimento do disposto nesta Lei, atribuindo, em caso de infração, as sanções pertinentes em conformidade com o Código de Posturas do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

São Sebastião do Caí,

JUSTIFICATIVA

Muitas têm sido as reclamações trazidas ao conhecimento dos servidores da EMATER e Secretaria do Meio Ambiente, por membros da comunidade caiense, com relação aos animais utilizados em circos que se instalam na cidade.

Até mesmo denúncias de maus tratos aos animais têm sido relatadas aos servidores da área do Meio Ambiente.

Sabe-se que animais silvestres, nativos ou exóticos não foram concebidos para viverem em celas, jaulas e cativeiros, mas para harmonizarem-se com a natureza da qual fazem parte essencial.

São comuns as notícias de circos ou similares que mantém animais em suas apresentações, onde esses aparecem sofridos, maltratados, doentes, subnutridos, muitas vezes com posturas depressivas e até agressivas.

Pelas razões acima expostas, pede o signatário que sua proposta seja analisada e aprovada pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2009.

Vereador VILSON JOSÉ RECH